ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 28 de Julho de 2022.

Mensagem nº 137/2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R$ 68.277,90 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos destinados ao Programa de Financiamento de Atenção Primária à Saúde - PREFAPS, de acordo com a Resolução SES nº 2.755, de 01/06/2022, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 68.277,90, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 68.277,90 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R$ 68.277,90 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.301.013.2.151 – Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde - PREFAPS
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica - Outros	R$	68.277,90

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.755, de 01/06/2022 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1723.50.0.0.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1723.50.0.1.000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal
1723.50.0.1.006 – PREFAPS - Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde

Art. 3º) - Este Crédito baseia-se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

bradesco net empresa

Extrato (Últimos Lançamentos)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93
Nome do usuário: MARCOS JOSE DEISTER MACHADO
Data da operação: 20/06/2022 - 13h32

Agência \| Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
01394 \| 0014306-5	1.798.560,28	1.798.560,28

Extrato de: Ag: 01394 | CC: 0014306-5

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
					1,00
19/05/2022	**SALDO ANTERIOR**				17.056,06
30/05/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	511465	17.055,06		105.001,00
	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	512604	87.944,94		
	TRANSF CC PARA CC PJ PMMP FOLHA DE PAGAMENTO	1394787		-35.000,00	70.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ PMMP FOLHA DE PAGAMENTO	1394789		-70.000,00	1,00
	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	512604	23.614,44		23.615,44
08/06/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	513786	11.562,51		35.177,95
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. POLICLINICA TRES RIO	4832116		-2.522,00	32.655,95
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. I R M MATHIAS COM DE	4832230		-10.138,00	22.517,95
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PLASTICOS V P IND E	4838169		-22.482,00	35,95
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4832116		-11,65	24,30
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4832230		-11,65	12,65
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4838169		-11,65	1,00
	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	513786	130.371,45		130.372,45
09/06/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	545777	53.511,10		183.883,55
	TRANSF CC PARA CC PJ PMMP FOLHA DE PAGAMENTO	1394811		-70.564,43	113.319,12
	TRANSF CC PARA CC PJ PMMP FOLHA DE PAGAMENTO	1394813		-113.318,12	1,00
14/06/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2022OB007507 0000014369	7507	68.277,90		68.278,90
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS FICFIRF CP P.PUBLICO	589314		-68.277,90	1,00
15/06/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	545777	758,30		759,30
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.CLAUDIO E M DA SILVA	1873568		-375,00	384,30
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.HIDROFIRE COM DE MAT CONTRA	1873569		-360,00	24,30
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1873568		-11,65	12,65
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1873569		-11,65	1,00
Total			**393.095,70**	**-393.095,70**	**1,00**

Os dados acima têm como base 20/06/2022 às 13h32 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
					-757,30
15/06/2022	**SALDO ANTERIOR**				1,00
	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	545777	758,30		
Total			**758,30**	**0,00**	**1,00**

RESOLUÇÃO SES Nº 2755 DE 01 DE JUNHO DE 2022

REPACTUA EM CARÁTER PERMANENTE O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTADUAL DA REDE MATERNO INFANTIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, como Gestor do Sistema único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-080001/006080/2022, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Portaria MS/GM n° 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha, e ainda, em seu art. 9º, define como atribuições da gestão estadual para a sua implementação, dentre outras: o cofinanciamento, a contratualização com os pontos de atenção à saúde, o monitoramento e a avaliação no território estadual, de forma regionalizada;

- a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.186, de 26 de novembro de 2020 que Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e qualificação do cuidado e assistência nos estabelecimentos saúde Municipais, Distritais e Estaduais de administração pública no âmbito do SUS, que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus;

- a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Estadual n° 7.088 de 22 de outubro de 2015, que estabelece medidas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências; - o compromisso do governo brasileiro com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, em relação às metas da Mortalidade Materna e na Infância;

- que a Rede Materno Infantil Estado do Rio de Janeiro (ERJ) conta, em 2020, com serviços hospitalares conveniados ou de natureza pública sob gestão municipal, que equivale a 79% dos leitos obstétricos disponíveis para o SUS e atendem 79,6% das internações para parto;

- que a pandemia da covid-19 gerou impactos importantes para atenção ao ciclo gravídico puerperal, exigindo mudanças na organização dos serviços hospitalares para a garantia da manutenção dos atendimentos e para a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus;

- que a Baixada Fluminense apresenta um significativo déficit de estruturas municipais para atenção ao parto e nascimento e deve ter sua assistência organizada para atender aos preceitos da Rede Cegonha da Região Metropolitana I; - a deliberação CIB-RJ n° 6.765 de 7 de abril de 2022 que versa sobre o Financiamento Estadual da Rede Cegonha no Estado do Rio de Janeiro;

- o aumento de 154% na mortalidade materna no ano de 2021 em relação ao ano de 2020, passando de 187 óbitos para 287 óbitos, exigindo esforços da gestão estadual no apoio para qualificação à saúde da mulher em seu ciclo reprodutivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Repactuar o Programa Estadual Laços - Maternidade Segura, de incentivo financeiro para custeio da Rede materno Infantil estado do Rio de Janeiro.

§1º - O incentivo financeiro estadual de que trata esta Resolução será de custeio, destinado a todos os municípios com maternidades públicas e contratualizadas sob gestão municipal, conforme Anexos.

§2º - O recurso será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde em conta corrente do Banco Bradesco, de forma regular e automática.

Art. 2º - O apoio financeiro objeto desta Resolução visa contribuir para a melhoria da atenção às gestantes, puérperas e recém-nascidos no estado do Rio de Janeiro e será orientado por ações voltadas para:

I- a garantia do acesso em tempo oportuno e atenção qualificada e humanizada à gravidez, parto e puerpério;

II- a organização e fortalecimento da linha de cuidado ao ciclo gravídico puerperal de forma regionalizada;

III- o incentivo e fortalecimento da adoção de mecanismos de comunicação e integração entre os serviços hospitalares e os serviços de Atenção Primária à Saúde das Regiões de Saúde;

IV- o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde com atendimento a todas as gestantes, parturientes e puérperas pelas maternidades da Região, de forma solidária.

Art. 3º - Os valores previstos compreendem a incentivo financeiro para os Componentes Sustentabilidade (Componente I), Expansão (Componente II), Apoio às maternidades da Baixada Fluminense (Componente III) e Qualidade (Componente IV). Do Componente I - Sustentabilidade

Art. 4º - O componente Sustentabilidade corresponde à transferência de recursos mensais com base na produção total de partos, de partos normais e de partos realizados por enfermeiros obstetras no ano anterior.

§1º - Para cálculo do número total de internações para parto serão utilizados procedimentos da tabela SIGTAP, a saber: 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano; 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária; 03.10.01.003-9 - Parto Normal; 03.10.01.47 - Parto Normal em

gestação de Alto Risco; 04.11.01.26 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco informados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS).

§2º - Para cálculo do número de partos realizados por enfermeiros obstetras será considerada a base do SINASC.

Art. 5º - A definição do valor a ser repassado considerará o valor médio da AIH para Parto e Nascimento, conforme definido na tabela unificada do SUS.

Parágrafo Único - Considerando que a escala de atendimentos ao parto interfere na qualidade e sustentabilidade assistencial e que a iniciativa do Programa Laços é recente e concomitante à pandemia pela COVID-19, os serviços que tiveram a média mínima de 1 parto/dia devem ser reavaliados quanto à continuidade de financiamento por este Programa para os anos subsequentes.

Art. 6º - Os valores de memórias de cálculo do Componente I - Sustentabilidade estão descritos no ANEXO I e serão repassados aos municípios aderidos ao Programa Laços, conforme descrito no Art.16.

Art.7º - As maternidades inauguradas nos dois anos anteriores à publicação desta esta Resolução serão contempladas no Componente

II - Expansão. Do Componente

II - Expansão. Destinado ao apoio às maternidades novas, centros de parto normal e leitos de gestação de alto risco.

Art. 8º - As maternidades inauguradas nos dois anos anteriores receberão recurso de custeio mensal pré-fixado, de acordo com número de leitos registrados no CNE S, seguindo a estratificação a seguir:

I - Maternidades com até 10 leitos;

II - Maternidades com 11 a 30 leitos;

III - Maternidades 31 a 90 leitos;

IV - Maternidades com mais de 90 leitos.

§1º - Após o prazo de 2 anos, as maternidades passam automaticamente a participar do Componente I.

§2º - As maternidades da Baixada Fluminense são objeto do Componente III -Apoio às maternidades da Baixada Fluminense.

Art. 9º - Centros de Parto Normal (CPN) poderão receber um valor de custeio mensal no ano seguinte à sua implantação, estratificados de acordo com as seguintes faixas:

I - CPN 3 quartos PPP.

II - CPN 5 quartos PPP.

§1º - A implementação de CPN deverá seguir a PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

§2º - O CPN deverá estar incluso no Plano Regional da Rede Cegonha.

Art. 10 - Incentivo para ampliação de leitos de Gestação de Alto Risco - GAR.

§1º - O repasse de recursos desse incentivo é destinado aos estabelecimentos de saúde que realizam atendimento de gestantes e recém-nascidos de risco, que já estão habilitados ou possuem processos de habilitação em andamento junto ao Ministério da Saúde e que constem nos planos regionais da Rede Cegonha, como referências regionais.

§2º - O cálculo deste recurso será relativo ao número de leitos inseridos e disponibilizados ao Sistema Estadual de Regulação - SER, não excedente ao registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§3º - O repasse será único, conforme número de leitos GAR efetivamente disponibilizados à Regulação Estadual no ano anterior.

Art. 11 - Os valores de CPN, Leitos GAR e Maternidades contemplados no Componente II - Expansão estão descritas no ANEXO II.

Do Componente

III - Apoio às maternidades da Baixada Fluminense

Art.12 - As maternidades da Baixada Fluminense terão repasse financeiro mensal, cujos valores se encontram descritos no ANEXO III.

Parágrafo Único - O município de Paracambi foi incorporado à Baixada Fluminense devido à análise do itinerário terapêutico das gestantes que utilizam os serviços da Região Metropolitana I para realização do parto, bem como por fazer parte da metropolitana I na Lei Complementar Nº 158, de 26 de dezembro de 2013.

Do Componente IV - Qualidade

Art.13 - Os Municípios receberão o repasse financeiro de custeio mensal conforme média do número de metas cumpridas por trimestre no ano anterior, por estabelecimento.

Art. 14 - Para o cálculo dos valores a serem repassados neste Componente, será realizada a multiplicação da média alcançada por 5% do valor do Componente I.

Art. 15 - A Nota Técnica com o rol de indicadores, métodos de cálculo e metas será objeto de pactuação em CIB.

Parágrafo Único - Os municípios descritos nos Componentes II e III passarão a ter seus indicadores monitorados em 2022 para posterior repasse financeiro, conforme as regras desta Resolução.

Art.16 - A transferência de recursos de que trata esta Resolução será conferida aos municípios que:

I - aderiram à Resolução SE S nº 2346 de 13 de julho de 2021e se enquadrem nas prerrogativas estabelecidas nesta Resolução;

II - não aderiram anteriormente, mas que o fizerem por meio de Termo de Adesão constante no ANEXO V, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação;

III - mantiverem serviços ativos de forma regular, podendo ser cancelados quando for observada inoperância do serviço, incluindo informações de produção.

§1° - O Termo de Adesão deverá ser encaminhado por Correspondência Registrada, devidamente preenchido e assinado, para a Área Técnica de Saúde das Mulheres da SE SRJ, no endereço: Rua México nº128, sala 421 - Castelo - RJ - Rio de Janeiro - Cep: 20031- 142.

§2° - Afim de conferir agilidade ao processo de adesão dos municípios, o Termo de Adesão poderá ser enviado por e - mail (paismca.sesrj@gmail.com), digitalizado, devidamente preenchido e assinado. O envio do Termo de Adesão por e-mail, não exclui a obrigatoriedade do cumprimento do item a".

Art. 17 - Os serviços aderidos a esta Resolução deverão enviar quinzenalmente a Planilha de Monitoramento de recém-nascidos expostos ao HIV e/ou Sífilis Congênita para a Gerência de IST/AIDS-SES/RJ (Anexo VI).

Art. 18 - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta resolução deverá ocorrer nos moldes fixados pela LC nº 141/2012, em seus arts. 31 a 36, e em regramento estadual que trate sobre a temática, naquilo que não for contraditório à LC nº 141/2012. É necessária a elaboração de Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas.

Art. 19 - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho 2961.10.302.0454.8330 - Apoio à Saúde da Mulher, Materna e Infantil, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 20 - As regras estabelecidas nesta Resolução para o Programa Laços - Maternidade Segura têm natureza institucional e perene e passam a vigorar a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2022, restando revogadas as disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022

ALEXANDRE O CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I Tabela 1. Valores base para cálculo dos repasses financeiros do COMPONENTE I - Sustentabilidade

Procedimento	Procedimentos médio de procedimentos tabela SIGTAP por tipo	Valor Adicional	Valor Adicional Parto